



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls 02 B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14:22 H.S. 04 DE 07 DE 19

POR: *Rodrigo Ramos Soares*

PROTOCOLADO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNO.
619/19	102/19	1	<i>Rodrigo Ramos Soares</i>

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

“DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES GESTANTES, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art 1º - É assegurado as pacientes gestantes agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Cubatão.

Art 2º- O Poder Executivo disponibilizará número de telefone, o qual deverá ser amplamente divulgado, para o agendamento de consultas.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 04 de julho de 2019.

486º Fundação do Povoado.

70º Emancipação.

Rodrigo Ramos Soares
RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto é de facilitar no agendamento de consultas médicas as gestantes de nossa cidade, evitando o desgaste e transtornos de terem que se locomover até uma Unidade de Saúde, tendo em vista que a mulher quando gestante, gera uma série de condições físicas e emocionais especiais, sobretudo a partir do sexto mês da gestação e nas semanas seguintes ao parto, tornando difícil e, por vezes, doloroso o caminhar.

Consigna-se ainda, que nosso município possui Lei Ordinária semelhante, de autoria do vereador Ivan da Silva, sob nº 3.741 de 6 de agosto de 2015, já reconhecendo o direito do agendamento de consultas médicas aos pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, no qual no presente projeto pretende estender também este direito as gestantes de nossa cidade.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei para análise desta Colenda Casa.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB